

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.117, DE 2022

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

CD/22728.25321-00
|||||

EMENDA N.º

Acrescenta-se ao art. 1º da Medida Provisória n. 1.117, de 16 de maio de 2022, o que se segue:

“Art. 1º A Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:”

(...)

“Art. 9-A. Para permitir a plenitude do uso da frota rodoviária instalada para o transporte de cargas e pessoas, caberá à ANTT garantir aos autorizatários do transporte interestadual e internacional não regular de passageiros o transporte de encomendas e as viagens por trecho, de ida ou de ida e volta, partindo do último destino, sem obrigação de retorno do grupo e do veículo à origem.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a alta nos preços dos combustíveis, a presente Emenda propõe o melhor aproveitamento da frota rodoviária instalada para o uso do transporte de passageiros e coisas. Atualmente são 8.000 veículos utilizados para o transporte de passageiros por fretamento que não podem

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Labre

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227282532100>



* C D 2 2 7 2 8 2 5 3 2 1 0 0 *

CD/22728.25321-00
|||||

realizar o transporte de encomendas. Existe uma perda potencial de oportunidade para o barateamento dos custos do sistema logístico de transporte. Tais veículos devem ser mais bem aproveitados com a autorização para que o transportador não regular de passageiros opere com liberdade de itinerário contratado, ponto a ponto, sem obrigação de retorno, e possa utilizar o seu bagageiro, muitas vezes ocioso, para o transporte de mercadorias, encomendas e cargas.

Atualmente, só o operador de transporte rodoviário de passageiros autorizado a explorar itinerários regulares e contínuos (linhas com prefixo) conta com liberdade de trecho e paradas e o transporte de encomendas, sem justificativa regulatória para isso.

A presente emenda, portanto, alinha-se aos motivos expostos na publicação da referida Medida Provisória, qual seja, o aperfeiçoamento da política rodoviária para transporte de cargas e pessoas.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado MÁRCIO LABRE
PL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Labre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227282532100>

CD227282532100*